



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 776A

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 776A

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 19


Prefeita Municipal

ERRATA DA LEI MUNICIPAL 1.697 – DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação da Lei Ordinária 1667 – de 20 de fevereiro de 2.024, publicada no DOU em 08 de março de 2.024(08-03-2024) DOM do Município de Aramina - Edição Nº 769 A, Página 04/05, que constou no ato de publicação, equivocadamente o número errado da Lei. Em virtude de terem sido verificados erros materiais que resultaram em inexatidão, de acordo com o Autógrafo do nº 09 de 05 de março de 2024, fica republicada a Lei Municipal com a retificação, a qual passa a ter a seguinte redação:

Assim sendo, onde se lê:

" LEI Nº 1697/2024 – DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.024"

Leia-se:

" LEI Nº 1702/2024 – DE 08 DE 2024"

Gabinete do Executivo Municipal, em 20 de março de 2.024.

ALTERA A LEI N. 1.370/2015, COM ÚLTIMA REDAÇÃO MODIFICADA PELA LEI N. 1.568/2022, QUE CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DE COMISSÕES PERMANENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o texto do art. 1º da Lei Municipal nº 1.370 de 22 de abril de 2015, já com as modificações da Lei Municipal nº 1.568 de 19 de janeiro de 2022, integralmente alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a conceder gratificação aos membros das seguintes Comissões Permanentes e funções:

- I – Comissão Permanente de Licitações - COPEL;
- II – Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD;
- III – Pregoeiros e Equipe de Apoio;
- IV – Agente de Contratação;
- V – Comissão de Contratação;
- VI – Comissão de Apuração de Infrações Contratuais – CAIC.
- VII – Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório;

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
administracao@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 776A

Página 3 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 20


Prefeita Municipal

§ 1º Ao designar o servidor para as atribuições relacionadas a licitações e contratos, o Chefe do Poder Executivo, nos termos do §1º do Artigo 7º da Lei 14.133/2021, deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º As designações de que tratam esta Lei serão realizadas por meio de Portarias, pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º As designações para as atribuições relacionadas a licitações e contratos deverão observar, preferencialmente, servidores com curso superior, e primar pela formação continuada através da contratação de cursos de capacitação e aperfeiçoamento. ”

Art. 2º Fica o texto do art. 2º da Lei Municipal nº 1.370 de 22 de abril de 2015, já com as modificações da Lei Municipal nº 1.568 de 19 de janeiro de 2022, integralmente alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º As comissões e funções elencadas no artigo 1º desta Lei possuem as seguintes atribuições:

I - Comissão Permanente de Licitações - COPEL: Formada por, três membros, sendo, pelo menos dois deles ocupantes de cargo efetivo, de provimento por concurso público; é a responsável pela aplicação de penalidades às contratadas, quando do cometimento de infrações contra contratos celebrados sob a égide das Leis 8666/93 e 10.520/2002, além de outras funções correlatas;

II - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD: formada por três membros obrigatoriamente pertencentes ao quadro de servidores do município, ocupantes de cargo efetivo, de provimento por concurso público, podendo ocorrer a troca dos referidos membros em função do cargo ocupado pelo sindicado. É a responsável pela abertura e realização dos Processos Administrativos Disciplinares, investigação dos fatos, oitivas, e todos os procedimentos inerentes ao processo, emitindo, ao final, parecer sobre as providências a serem tomadas pela Administração.

III - Pregoeiro: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

IV - Equipe de Apoio: Equipe de profissionais que tem por função prestar assistência ao agente de contratação e/ou ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhes incumbem executar, encarregando-se da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao pregoeiro nas sessões do certame, redação das atas, relatórios, pareceres dentre outros atos que não importem julgamento ou deliberação. A equipe de apoio compete auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
administração@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 776A

Página 4 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 21


Prefeita Municipal

outros.

V – Agente de Contratação: Possui as atribuições de tomar decisões acerca do procedimento licitatório; acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória; dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação; processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação e cumprir as demais previsões estabelecidas em lei.

VI – Comissão de Contratação: Conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares. É formada, no mínimo, por três membros efetivos ou empregados públicos, tendo ainda as funções de substituir o agente de contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou de serviços especiais; de conduzir a licitação na modalidade de diálogo competitivo; conduzir a negociação por condições mais vantajosas; analisar documentos de habilitação; além de cumprir as demais atribuições previstas em lei;

VII – Comissão de Apuração de Infrações Contratuais – CAIC: Composta de 04 (quatro) servidores estáveis, é a unidade responsável pela instrução do procedimento sancionatório, assim contemplando apuração e aplicação de penalidades a empresa contratada pelo município, na forma do art. 158 da Lei 14.133/2021, além de cumprir as demais atribuições previstas em lei;

VIII – Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório: Composta de 03 (três) servidores estáveis, possui a atribuição de realizar as avaliações trimestrais do funcionário em estágio probatório, emitir pareceres fundamentados, além de cumprir as demais atribuições previstas na Lei Municipal n. 825/1998;

Parágrafo único – Os membros da Comissão Permanente de Licitações – COPEL deverão apresentar ao Chefe do Poder Executivo uma listagem mensal contendo a identificação dos processos, o respectivo andamento e a previsão de conclusão, tendo em vista a programação da extinção de referida Comissão, na esteira da revogação das Leis 8666/93 e 10.520/2002 pela Lei 14.133/2021.

Art. 3º Fica o texto do art. 3º da Lei Municipal nº 1.370 de 22 de abril de 2015, já com as modificações da Lei Municipal nº 1.568 de 19 de janeiro de 2022, integralmente alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º A participação nas comissões e desempenho das funções previstas nos incisos I, II, III, V, VI e VII do art. 1º desta Lei remunerará seus membros com gratificação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, com o desconto da fração correspondente a 1/20 (um vinte avos) por eventuais ausências em licitações ou reuniões das comissões.

§ 1º – Fica vedada a participação em mais de uma comissão ou função previstas nesta lei, com exceção a eventual participação concomitante na Comissão Permanente de Licitação – COPEL e na Comissão de Apuração de Infrações Contratuais – CAIC, sendo

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
administração@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 776A

Página 5 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 22


Prefeita Municipal

vedada, nessa hipótese, a cumulação de gratificações.

§ 2º – Os servidores que, eventualmente, vierem a substituir os titulares no caso de faltas, afastamentos, licenças, férias, ou outros tipos de ausências, terão direito a 1/10 (um décimo) do valor mensal de gratificação, por dia de participação nas licitações ou reuniões de comissões.

Art. 4º Fica o texto do art. 4º da Lei Municipal nº 1.370 de 22 de abril de 2015, já com as modificações da Lei Municipal nº 1.568 de 19 de janeiro de 2022, integralmente alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º Pelo exercício da Função Gratificada de Agente de Contratação, o servidor receberá a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo esse valor somado ao seu salário base e benefícios, e reajustado anualmente, na mesma data e percentual do reajuste aplicado àquele cargo.

Art. 5º Fica o texto do art. 5º da Lei Municipal nº 1.370 de 22 de abril de 2015, já com as modificações da Lei Municipal nº 1.568 de 19 de janeiro de 2022, integralmente alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º A participação nas comissões e funções é compulsória para os servidores públicos do município designados por Portaria, somente sendo permitida sua recusa nos impedimentos legais, devendo ser observados, nas designações para as funções de Agente de Contratação, de Pregoeiro, de membro da Equipe de Apoio e de membro da Comissão de Contratação, os requisitos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 6º Fica o texto do art. 6º da Lei Municipal nº 1.370 de 22 de abril de 2015, já com as modificações da Lei Municipal nº 1.568 de 19 de janeiro de 2022, integralmente alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º As comissões e as funções gratificadas previstas nesta Lei, como funções administrativas, não se equiparam a cargos e não geram quaisquer direitos aos servidores que delas participarem, salvo o direito às gratificações previstas nesta Lei, que não se incorporam aos vencimentos dos servidores.

Art. 7º Fica o texto do art. 7º da Lei Municipal nº 1.370 de 22 de abril de 2015, já com as modificações da Lei Municipal nº 1.568 de 19 de janeiro de 2022, integralmente alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º Ficam revogadas as disposições dos art. 7º, art. 8º, art. 9º, art. 10º da Lei Municipal n.º 1.370/2015, já alterados pelas modificações da Lei Municipal n.º 1.568/2022; e ficam mantidas as disposições do art. 3º-A inserido pela Lei Municipal n.º 1.568/2022: podendo a presente Lei ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, naquilo que for necessário.

Art. 8º Fica inserido o art. 8º na Lei Municipal nº 1.370 de 22 de abril de 2015, com a seguinte redação:

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
administração@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 776A

Página 6 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 23

Prefeita Municipal

Art. 9º Fica inserido o art. 9º na Lei Municipal nº 1.370 de 22 de abril de 2015, com a seguinte redação:

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 06 de março de 2024.


MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma
Aramina, data supra.


Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
administração@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 776A

Página 7 de 10

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO LEI Nº 1703 DE 20 DE MARÇO DE 2024</p>	<p>Fls. <u>24</u>  Prefeita Municipal</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, de acordo com o artigo 37, X da Constituição Federal, que será concedida através do percentual acumulado no ano de 2023 do índice Nacional de Preços ao consumidor (IPCA), fixado em 4,62(quatro e sessenta e dois por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Aramina, 20 de março de 2024.


MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei Aramina, data supra.


Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
governo@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 776A

Página 8 de 10

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

= **PORTARIA Nº 4073 DE 14 DE MARÇO DE 2024** =

Fls. 58


Prefeita Municipal

“NOMEIA REPRESENTANTES PARA COMPOR A COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGENCIAMENTO PLANCON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990; e

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomeia os seguintes representantes para compor a Comissão para Elaboração do Plano de Contingenciamento – **PLANCON**:

Representante da Secretaria de Obras:

- Ricardo Nogueira

Representante da Secretaria de Saúde:

- Beatris Lenita da Silva Hauck

Representante da Secretaria de Educação:

- Silvana Ribeiro Jorge

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- Maria Lúcia da Silva Scandiuzzi

Representante do Departamento de Meio Ambiente:

- Lis Moreira Leal

Representante do Departamento de água e Esgoto:

- Gabrieli Lacerda Ventura



DIÁRIO OFICIAL

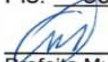
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 776A

Página 9 de 10

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>= PORTARIA Nº 4073 DE 14 DE MARÇO DE 2024 =</p>	<p>Fls. <u>59</u></p> <p> _____ Prefeita Municipal</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 14 de março de 2.024.


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, Data supra.


Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo. Exp. Da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL


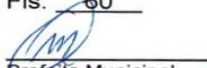
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 776A

Página 10 de 10

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO = PORTARIA Nº 4.074 DE 14 DE MARÇO DE 2.024 =	Fls. <u>60</u>  Prefeita Municipal
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ADRIANO MACEDO BARDON PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990; e

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado, o Sr. **ADRIANO MACEDO BARDON**, RG nº. [REDACTED], inscrito no CPF-MF sob o nº. [REDACTED], para exercer o Cargo de **ASSESSOR**, junto a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Finanças, sob a Referência CC3.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias contidas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 20 de março de 2024.


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.


Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria